MENSAGEM Nº:____/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração da lei municipal 059/1997, que "INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG".

O objetivo do presente projeto é aumentar o número de vagas do quadro de Operador de Máquinas, pelas razões a seguir expostas.

A lei municipal 739/2017 instituiu o Programa Alimenta Goianá (PROAGO), que trouxe inúmeros benefícios aos pequenos produtores rurais de Goianá, fato que culminou, inclusive, com o reconhecimento externo, chegando a ser um dos 3 finalistas do VIII Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal 2018, instituído pela Associação Mineira de Municípios (AMM).

Dentre os vários apoios propostos aos produtores rurais está a ***"disponibilização de serviço patrulha mecanizada"*** (art. 4º, VI, da lei do PROAGO).

Para consecução mais eficiente e eficaz desse objetivo, necessário era que o município de Goianá pudesse dispor de maior número de equipamentos, especialmente de mais tratores, para garantir as atividades de preparo do solo e plantio.

Assim é que, após inúmeras tratativas e apoio de parlamentares, neste mês de julho o município recebeu 02 (dois) novos tratores, com implementos para execução do apoio de patrulha mecanizada, previsto e indispensável aos pequenos produtores.

Ocorre, nobres Edis, que de nada valem as máquinas se não houver mãos habilitadas a operá-las. E, para isso, submeto às vossas apreciações, a presente proposta que intenta o aumento do número de vagas do quadro de Operador de Máquina, de 02 (duas) para 05 (cinco).

A se ressaltar que a dotação de 02 (dois) Operadores de Máquinas é a mesma da época da criação do município de Goianá, já o maquinário cresceu substancialmente. Com as novas incorporações, o parque de máquinas do município de Goianá passa a

contar com 1 (uma) motoniveladora (patrol), 02 (duas) retroescavadeiras e 03 (três) tratores.

À simples análise dos números acima, salta aos olhos a enorme discrepância entre o número de máquinas e de pessoal habilitado a operá-las. São 3 (três) máquinas para cada operador. Impossível a otimização dos recursos, com essa desproporção. Caso a presente proposta seja acatada, a relação máquina/operador cairá de 3 para 1,2, tornando possível o efetivo gerenciamento e utilização.

Considerando que o atendimento que as máquinas prestam não se restringem aos produtores rurais, mas a toda a população de Goianá, não adequar o quadro de Operador de Máquina é deixar de dar o atendimento que a população necessita mas, também, subutilizar os recursos disponíveis.

Relativamente ao impacto financeiro, duas considerações merecem ser feitas:

1. A própria lei do PROAGO, art. 4º, § 4º estabelece:

> ***"§ 4º A Prefeitura disponibilizará de serviço de Patrulha Mecanizada item constante no inciso VI, em parceria com o produtor rural, onde o produtor rural pagará o custo fixado no anexo I."***

Assim, os custos do município, inclusive coma mão de obra, estarão cobertos por esse ressarcimento;

2. Tais vagas, se acatadas, somente serão preenchidas em 2019, após o resultado final do concurso público, já licitado, razão pela qual o impacto financeiro será refletido no orçamento de 2019, a ser encaminhado oportunamente a essa Casa Legislativa.

Exposto, nobres, e considerando a relevância do tema, submeto o assunto, na expectativa de sua aprovação e na certeza de que, assim ocorrendo, serão inúmeros os benefícios trazidos ao povo goianense.

Goianá, 16 de julho de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

"***Reorganiza o quadro de cargos da Administração Pública; altera o Anexo I da Lei 059/1997 e dá outras providências.***"

Art. 1°- Ficam criadas mais 03 (três) vagas para o Cargo Efetivo de Operador de Máquinas integrante do quadro do Cargos Efetivos / Área Operacional / Padrão Ref. 050, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 059/1997 que "INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG", passando a viger com a seguinte redação:

"...

ÁREA OPERACIONAL			
Padrão Ref.	***Nível Escolaridade***	***Descrição do Cargo***	***Número de Vagas***
050	***Básico***	***Operador de Máquinas***	***05***

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 16 de julho de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.